



Bruxelas, 7 de dezembro de 2023
(OR. en)

15485/23

LIMITE

PECHE 507

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, com vista à celebração de um protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República de Cabo Verde

1. Em 13 de novembro de 2023, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho a recomendação em epígrafe¹.
2. O Grupo da Política das Pescas analisou a recomendação na sua reunião de 16 de novembro de 2023. O compromisso da Presidência² foi analisado na reunião dos adidos das pescas de 23 de novembro e aprovado pelo Grupo em 30 de novembro de 2023.
3. Por conseguinte, convida-se o Coreper a confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo e a sugerir ao Conselho que, numa próxima reunião:
 - adote a decisão que autoriza a abertura das negociações conforme consta do documento 15480/23 (na versão ultimada pelos juristas-linguistas) e chegue a acordo sobre as diretrizes de negociação constantes do documento 16275/23;
 - decida não publicar a decisão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do seu Regulamento Interno;

¹ Docs. 15268/23 + ADD 1. Em 13 de novembro de 2023, foi igualmente recebida a avaliação do protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a UE e Cabo Verde (cf. docs. 15268/23 ADD 2 COR 1 + ADD 3).

² Doc. 15586/23

- registre que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que para o efeito se transmitirá ao Parlamento uma cópia da decisão em papel, acompanhada das diretrizes de negociação; e
- exare na ata do Conselho a declaração constante da adenda à presente nota.

